

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes -RJ, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Fazenda, Márcio Queiroz Morales, na forma do *caput* do artigo 25, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que iniciará, no dia **24 de fevereiro de 2023** o **CREDENCIAMENTO** para habilitação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, na **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de conta por meio magnético dos valores arrecadados**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgado por meio eletrônico na Internet, através do site; www.campos.rj.gov.br

1.2. O Edital se encontra disponível no sítio oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>, bem como no setor de licitações da Prefeitura

1.3. Municipal de Campos dos Goytacazes, podendo ser adquirido uma via impressa mediante requerimento da instituição financeira, além da entrega de uma resma de papel A4.

1.4. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, através do Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na sede Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, situada na Rua



Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro, das 9 horas até às 17 horas ou encaminhadas por e-mail para o endereço cpl@campos.rj.gov.br

1.4.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, ressalvada a hipótese da existência de correspondentes bancários e lotéricos.

2- DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central Do Brasil, para funcionarem como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestações de serviços bancárias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a seguir especificados:

- a) Recebimento, em favor do Município de Campos dos Goytacazes, de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de caixas** e prestação de contas por meio magnético; (CANAL FACULTATIVO)
- b) Recebimento, em favor do Município de Campos dos Goytacazes, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de autoatendimento** e prestação de contas por meio magnético;
- c) Recebimento, em favor do Município de Campos dos Goytacazes, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet** e prestação de contas por meio magnético;
- d) Recebimento, em favor do Município de Campos dos Goytacazes, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuado via sistema de **correspondentes bancários** e/ou lotéricas e prestação de contas por meio magnético;

3- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:



- a) Até R\$ 2,47 (Dois reais e quarenta, quarenta e sete centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABRAN efetuados via guichês de Caixas;
- b) Até R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABRAN efetuados via guichês de autoatendimento;
- c) Até R\$ 1,75 (Um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABRAN via internet;
- d) Até R\$ 2,12 (Dois reais e doze centavos) por recebimento com Código de Barras padrão FEBRABRAN efetuado via sistema de correspondentes bancários e/ou lotéricos;

3.1.2. A definição dos valores acima alinhados foi obtida por pesquisas de preços praticados em municípios com população assemelhadas à de Campos dos Goytacazes e os já praticados neste Município, no Credenciamento nº 001/2018, nos contratos ainda vigentes, onde foi observada a mesma metodologia de estimativa.

3.1.3. Os valores previstos nesta cláusula vigorarão por 12 (doze) meses e, em caso prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviço a que se refere o item 9.1, poderá ser reajustado, em iguais períodos, pelo índice IPCA-E ou outro que vier substituí-lo;

3.1.4. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta Cláusula, com exceção da disponibilização do arquivo de retorno.

3.1.5 O valor estimado para o presente credenciamento é de R\$ 2.269.364,40 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários e realização do objeto do presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0095.2424

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS 0.100



4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 24 de fevereiro de 2023 e permanecerá aberto até o dia 30 de junho de 2023.

5.2. Se houver a necessidade de o Município de Campos dos Goytacazes efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que:

- a) Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei;
- b) Tenham sido punidos, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas na Lei nº 8.666/93.
- c) Estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de instituição que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93;
- d) Não possuírem agência bancária no Município de Campos dos Goytacazes.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registradas, ou estatuto consolidado, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



- b) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN a prestar os serviços, em atendimento ao objeto do edital;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova da regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Certificado de regularidade de situação relativa ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e certificado de Regularidade de Situação relativa ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República. As interessadas deverão declarar que não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

7.2.2. Os interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidão similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, certidão de não contribuinte do ISS e taxas do Município de Campos dos Goytacazes.



7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira conforme parâmetros previstos na legislação aplicável, elaborados de acordo com a legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.2.1. Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL e publicado em DIÁRIO OFICIAL e JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO (art. 289, caput e §5º da Lei nº 6.404/79);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pelo JUNTA COMERCIAL ou outro órgão competente para o Registro do Comércio. No caso de uma instituição ter registrado legalmente seu contrato/estatuto social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo.

7.5. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90(noventa) dias, contados de sua expedição;

7.5.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada. Os documentos e certidões emitidas pela Internet terão, conforme o caso, sua autenticidade verificada no momento da habilitação.



7.5.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos;

8 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins desde credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, em dias úteis, das 9 horas até às 17 horas.

8.2.1. A documentação para a habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, direcionado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

BANCO _____

8.3. A Comissão Permanente de Licitação fará a análise da documentação dos interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos desde edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

8.4. Uma vez habilitado, o resultado, após passar pelo crivo do Secretário Municipal de Fazenda, será publicado em órgão oficial.

8.4.1. O Credenciado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, das 10:00 horas até às 17:00 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta constante do Anexo I.



9 - DO PRAZO

9.1. O Prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos de arrecadação diária, por canal de atendimento, que será deduzido do montante da arrecadação.

10.2. O credenciado deverá apresentar ao Município de Campos dos Goytacazes relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizeram necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Campos dos Goytacazes.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da instituição credenciada em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual implicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos a CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante.
- 11.3.** A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- 11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a contratada do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- 11.6.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito de Campos dos Goytacazes e do Secretário Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.10.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b", e "c", do *caput* desta cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
- 11.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no registro cadastral.



12 - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à Autoridade Competente, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do interessado terão efeito suspensivo.

12.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas A, B, C e E do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art.65, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE



13.5. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta Contratual

Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento

13.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

13.7. O foro da comarca de Campos dos Goytacazes é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este credenciamento e a contratação e execução dele decorrentes.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2023.

Secretário Municipal de Fazenda.

Márcio Queiroz Morales
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Mat: 40.340



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° S M F _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº. 47, Parque Santo Amaro, neste ato representado pelo ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda Márcio Queiroz Morales, inscrito no CPF sob o nº 423.661.007-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, doravante denominado **BANCO CONTRATADO**, em decorrência do resultado do **CREDENCIAMENTO** nº 001/2022, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o processo nº _____ e do instrumento convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestritas e incondicionais mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de **DAM**, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO CONTRATADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do BANCO CONTRATADO:

- I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



- IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VI - O BANCO CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII - Autenticar o DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VIII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- IX - Enviar ao Município no dia útil seguinte a arrecadação, arquivo de retorno com total das transações do dia. O prazo para reenvio do arquivo de retorno no caso de solicitação pela Contratante não poderá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- X - Efetuar o repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 12h00 min do terceiro dia útil seguinte à data de arrecadação, à crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos



serviços prestados, constando a quantidade, por modalidade de canal de atendimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII - O BANCO CONTRATADO repassará o produto de arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários e/ou lotéricos, e forma de pagamento em dinheiro;

c) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet;

XVIII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

XIV - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XX - É vedado ao BANCO CONTRATADO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

c) debitar a tarifa antes do crédito da arrecadação correspondente.

XX- Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO CONTRATADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XXI - O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



a) meios magnéticos: a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por tele transmissão, ficando, o BANCO, isento da entrega de documentos físicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de um Município para outro, o prazo para tal procedimento deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO CONTRATADO se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do BANCO e/ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO pelo BANCO CONTRATADO, com a inclusão do Município CONTRATANTE no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE deverá reter o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança das parcelas vincendas, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUINTO - A retenção prevista no Parágrafo Quarto acima deverá ser realizada na data do conhecimento pelo Município CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores retidos, nos termos do Parágrafo Quarto, somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e deverá ser pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com contagem com início no dia seguinte ao recebimento, pelo BANCO CONTRATADO, da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado com vigência a contar para o início da prorrogação ao presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos ao BANCO CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) fornecer ao BANCO CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- c) exercer a fiscalização do CONTRATO, indicando ao BANCO CONTRATADO o Fiscal do CONTRATO;
- d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos que trata a alínea "d", desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ARRECADAÇÃO**

Compete ao BANCO CONTRATADO somente recusar o recebimento dos documentos de arrecadação quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de arrecadação contiver emenda e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras;
- d) O BANCO CONTRATADO está autorizado a efetuar o estorno do documento de arrecadação, quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data, na presença do contribuinte, com retenção do documento original e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data da arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos de arrecadação recebidos pelo BANCO CONTRATADO após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sétima abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE autoriza o BANCO CONTRATADO a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REPASSE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação conforme estabelecido no inciso XVI da cláusula terceira (OBRIGAÇÕES DO BANCO CONTRATADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse do produto arrecadado será efetuado através



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE

de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula terceira (OBRIGAÇÕES DO BANCO CONTRATADO).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado na cláusula terceira (OBRIGAÇÕES DO BANCO CONTRATADO) sujeitará o BANCO CONTRATADO a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipótese em que o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito de livre movimentação da CONTRATANTE. Banco _____ agência _____ conta _____, para reebimento dos tributos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O BANCO CONTRATADO ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se for detectado que o BANCO CONTRATADO recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo o BANCO CONTRATADO efetuá-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA-E.

CLÁUSULA NONA: DA VALIDAÇÃO

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE autoriza o BANCO CONTRATADO a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 90 dias após a data da arrecadação, ficando disponíveis os arquivos magnéticos até 1.800 dias após a data de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO CONTRATADO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os recebimentos realizados no canal de correspondentes bancários não haverá necessidade nem de guarda nem de entrega do documento físico arrecadado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os correspondentes bancários estão autorizados a receber documentos em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

PARÁGRAFO QUINTO - Às instituições bancárias é permitido a apresentação de anexo no qual sejam estabelecidas regras para operabilidade dos procedimentos de seus sistemas, respeitadas integralmente as cláusulas previstas no edital e na minuta de contrato (ANEXO I), de modo a que os seus serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos de arrecadação diária, por canal de atendimento, que será deduzido do montante da arrecadação. Os valores por canal de atendimento são assim representados:

- a) Até R\$ 2,47 (Dois reais e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixas; (Canal Facultativo)
- b) Até R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de autoatendimento;
- c) Até R\$ 1,75 (Um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via internet;
- d) Até R\$ 2,12 (Dois reais e doze centavos) por recebimento de documento com



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS
GABINETE

Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via correspondente bancário/lotéricos.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.04.122.0095.2424

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS: 0.100

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A designação e a atuação da fiscalização do serviço



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE

objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO CONTRATADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao BANCO CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao BANCO CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: (a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; (b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e (c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Por acordo entre as partes é possível a rescisão amigável, reduzida a termo nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o BANCO CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE a regra prevista no Parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea "b" do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantindo-se ao BANCO CONTRATADO o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea "b" do *caput* desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o BANCO CONTRATADO do seu pagamento ao CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa será pago diretamente na conta da CONTRATANTE ou deixar o CONTRATADO, de descontar o valor referentes a tarida, no total da referida multa.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o BANCO CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", do *caput* desta Cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do BANCO CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* desta Cláusula, é de competência exclusiva do Prefeito de Campos dos Goytacazes e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PARÁGRAFO NONO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será remetida à Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo BANCO CONTRATADO, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o BANCO CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do CONTRATO, inclusive as atinentes ao BANCO CONTRATADO, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte do BANCO CONTRATADO, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do CONTRATO a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campos dos Goytacazes, em ____ de ____ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MÁRCIO QUEIROZ MORALES

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

M



PREFEITURA DE

CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDECIAAMENTO

A instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento - SMF nº. 001/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura do representante legal)